



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.365/90

Autoriza doação de terreno para instalação da ICOMA- Indústria, Comércio e Aplicações de Argamassas Ltda.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, ouvido o CODEMA autorizado a doar um terreno de propriedade do Município, no bairro Cristina, à firma ICOMA- Indústria, Comércio e Aplicação de Argamassas Ltda., com área de 3.200m² (tres mil e duzentos metros quadrados), situado à Rua Vicente Lovelho, com confrontações constantantes da planta de aprovação do bairro e de acordo com croquis anexo levantado pelo DPOS da prefeitura.

Artigo 2º - O terreno ora doado será destinado a construção e instalação da ICOMA-Indústria, Comércio e Aplicação de Argamassas Ltda, não podendo ser dado outra destinação ao mesmo e nem cedido, emprestado ou sublocado a terceiros.

Artigo 3º - O início da construção da firma ICOMA-Indústria, Comércio e Aplicação de Argamassas Ltda., não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do projeto pelo DPOS da prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei e sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do projeto. Sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Municipal com os bens e benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização à firma que receberá a Escritura Pública definitiva do imóvel ora doado só após a conclusão das obras projetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Caso a firma se desativar antes de completado o prazo de 10 anos de outorga da Escritura perderá o terreno ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

Artigo 5º - Todo terreno ora doado, deverá ser utilizado em função da atividade da firma não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.

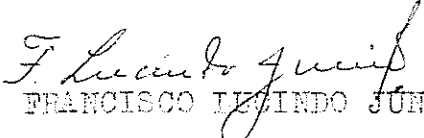
Artigo 6º - A firma deverá manter contratada pelo menos 70% de mão de obra não especializada com empregados residentes no distrito de São Benedito.

Artigo 7º - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 a 18 anos, bem como portadores de deficiência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 21 de junho de 1.990.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE